

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 377/81

CONCEDE REDUÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida, à título de incentivo fiscal aos associados da Associação Comercial de Cabedelo, as seguintes reduções na cobrança da taxa de licença para localização e funcionamentos de estabelecimentos a que se referem o anexo II e os artigos 76 a 81 da Lei nº 372 de 30 de dezembro de 1980.

- a) Associados inscritos na Associação Comercial em tempo superior a 05 (cinco), anos 50% (CINQUENTA POR CENTO);
- b) Associados inscritos na mesma entidade por tempo superior a 03 (três), anos 40% (QUARENTA POR CENTO);
- c) Associados inscritos na mesma entidade por tempo superior a 01 (um), ano 30% (TRINTA POR CENTO);
- d) Associados inscritos até 01 (um) ano 20% (VINTE POR CENTO)

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o beneficiário deverá fazer prova de estar em dia com as suas obrigações perante a Associação Comercial.

Continua....

Continuação ...



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 24 DE MARÇO DE 1981.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

- Interventor -

JOSE SOARES DE MEDEIROS

- Dir. Administrativo -